SENTENÇA

Processo n°: 1002768-42.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: CRISTIANA MARIA BEZERRA PIASSE

Requerido: Aparecido Doniseti Piasse

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder transferir o veículo marca/modelo GM/MONZA SL/E 1.8, espécie automóvel, placa BKJ-5746, chassi 9BGJK11ZKJB003410, Renavam 415792843, fabricado em 1988, modelo 1989, cor marrom, registrado em nome de seu marido Aparecido Doniseti Piasse, falecido em 11/09/2013. A requerente exibiu a certidão de óbito e o CRLV do veículo, bem como declaração dos filhos maiores concordando com a expedição do alvará.

O MP manifestou-se à fl. 22, aquiescendo com o pedido, desde que a venda seja efetuada por preço não inferior ao da tabela Fipe, utilizando-se a parte cabente à menor em seu proveito.

É o relatório. Fundamento e decido.

O documento de fl. 9 informa que a requerente é viúva de Aparecido Doniseti Piasse, que foi a óbito em 11.09.2013, e deixou apenas o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 11. Tem, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhe aprouver o veículo mencionado. Os herdeiros maiores do falecido e o MP concordaram com o pedido, inexistindo óbice ao seu deferimento.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido, a ser representado pelo requerente **CRISTIANA MARIA**

BEZERRA PIASSE, Rua Antonio Rogano, 60, Vila Jacobucci - CEP 13567-231, São Carlos-SP, CPF 338.754.248-83, RG 35.623.216-5, Viúva, Brasileira, Prendas do Lar, proceda à transferência do Veículo: marca/modelo GM/MONZA SL/E 1.8, espécie automóvel, placa BKJ5746, chassi 9BGJK11ZKJB003410, Renavam 415792843, fabricado em 1988, modelo 1989, cor marrom, para o seu nome ou para quem lhe aprouver, por preço não inferior a R\$ 5.121,00, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento e quitação do preço e assinatura em todos os papéis e documentos necessários para a consecução daqueles objetivos, devendo a parte cabente à herdeira menor Joyce Piasse ser utilizada em seu próprio proveito, dispensado o depósito judicial. Prazo: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que disponibilizada pelo e-SAJ. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

P.R.I.C. e ao arquivo, desde já.

São Carlos, 14 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA